

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 150

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica proibido o excesso de lotação nos recintos em que se realizem sessões cinematográficas, teatrais e congêneres, mediante ingressos sujeitos a pagamento.

Art. 2º - Lotado o recinto, só poderão ser vendidos ingressos para as funções ou espetáculos imediatamente seguintes, do que será o público advertido por meio de aviso afixado em local bem visível.

§ Único - As entradas ou bilhetes poderão ser vendidos para ingresso com horário marcado.

Art. 3º - Verificado "in-loco", excesso de lotação, a autoridade municipal lavrará auto de infração, em três vias, entregando uma delas à gerência ou direção do estabelecimento autuado.

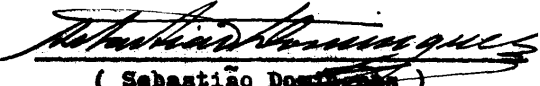
§ Único - O auto de infração conterá, além da data, hora, local e outras circunstâncias e indicações julgadas úteis pelo poder municipal, o nome e a espécie do estabelecimento, o título da película, peça, ou representação em exibição, os nomes e os endereços de pelo menos cinco espectadores, encontrados em excesso de lotação, o valor da multa.

Art. 4º - Fica sujeito à multa de Cr.\$ 500,00 ( quinhentos cruzeiros ) a Cr.\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ), o cinematógrafo, teatro ou casas de espetáculos que infringir o estatuido neste diploma, imposta em dobro no caso de reincidência.

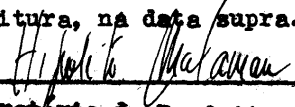
§ Único - A terceira infração, além da cominação da multa no grau máximo e em dobro, o infrator terá cassada a respectiva licença de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Pirassununga, 12 de abril de 1951.-

  
( Sebastião Domingos )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra..

  
( Secretário da Prefeitura )